



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

NORMAS PARA O PLANEJAMENTO DE CONFERÊNCIAS E PALESTRAS

**1ª Edição
2016**

PORTARIA Nº 32-DECEX, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Aprova as Normas para o Planejamento de Conferências e Palestras (EB60-N-05.014), 1ª Edição, 2016.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, que delega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Planejamento de Conferências e Palestras (EB60-N-05.014), 1ª Edição, 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 24-DEP, de 08 de setembro de 1994.



Gen. Ex. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Chefe do DECEX

(Publicado no Boletim do Exército nº , de de de 2016)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
CAPÍTULO II	DAS PREMISSAS BÁSICAS	
Seção I	Da Conceituação dos Termos	2º
Seção II	Da Programação dos Assuntos	3º/7º
CAPÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CONFERÊNCIAS E PALESTRAS	8º/11
CAPÍTULO IV	DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS PALESTRANTES	12/13
CAPÍTULO V	DA FORMULAÇÃO DE CONVITES	14/15
CAPÍTULO VI	DA ESCOLHA DE CONFERENCISTAS E PALESTRANTES ...	16/20
CAPÍTULO VII	DAS ATRIBUIÇÕES	21/23
CAPÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24/26

Da Conferência

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para o planejamento de conferências e palestras nos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) subordinados ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

CAPÍTULO II DAS PREMISSAS BÁSICAS

Seção I Da Conceituação de Termos

Art. 2º Para os fins destas Normas, os termos abaixo terão a seguinte conceituação:

I - Conferências são preleções revestidas de formalidades, proferidas por autoridades militares ou civis, realizadas em local especial, contando com a presença do Comandante (Cmt)/Diretor de Ensino (Dir Ens) do Estb Ens e de representantes dos corpos docente e discente, podendo admitir convidados especiais para assisti-las e prestigiá-las;

II - Palestras são preleções informais, a cargo de pessoas escolhidas em razão de seu comprovado conhecimento sobre o assunto, realizadas em locais especiais ou em salas de aula, para turmas separadas ou agrupadas, conforme programação específica ou como parte integrante de um determinado exercício ou assunto de estudo;

III - Videoconferência é a utilização dos meios de tecnologia da informação e comunicações (TIC) para a execução, em tempo real, de conferências ou palestras, para uma plateia que encontra-se em local distinto ao da origem da transmissão;

IV - Aula Inaugural é uma conferência proferida na abertura de um curso ou ano letivo, por uma personalidade convidada ou pelo próprio Cmt/Dir Ens Estb Ens, conforme o nível do curso ou do estabelecimento; o tema da aula inaugural deve estar relacionado com a finalidade do curso e com a profissão militar; e

V - Personalidade do Exército Brasileiro são militares da ativa ou da reserva do Exército Brasileiro; os professores e conferencistas civis e militares de outras Forças Singulares que integrem os corpos docentes dos Estb Ens do Exército devem ser considerados como tal.

João Campos

Seção II
Da Programação dos Assuntos

Art. 3º Ao programar conferências e palestras, o Cmt/Dir Ens Estb Ens, deverá considerar criteriosamente se os assuntos/conteúdos a serem abordados estão em consonância com o currículo do curso, o nível dos alunos e do Estb Ens, bem como outros aspectos pertinentes ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 4º Os temas escolhidos para as conferências ou palestras devem ser suficientemente explicitados na programação.

Art. 5º Serão vedadas à imprensa as conferências e palestras referentes à assuntos conjunturais de natureza política ou de natureza militar de acesso restrito. As Diretorias/Centro enquadrantes poderão estender esta restrição a conferências e palestras de outras naturezas quando julgarem conveniente.

Art. 6º Ao programar temas considerados de acesso restrito deverão ser observadas as prescrições da Portaria Nr 67, de 8 SET 14 – Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, EB10-IG-01.011.

Art. 7º A Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), devido às peculiaridades de seus cursos, poderá receber, em alguns casos, tratamento diferenciado quanto à aplicação das presentes Normas, desde que aprovada pela Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil).

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CONFERÊNCIAS E PALESTRAS

Art. 8º O Plano de Conferências e Palestras (PCP) deverá ser elaborado em duas partes:

I - 1ª Parte: Conferências e Palestras a cargo de personalidades do Exército Brasileiro; e

II - 2ª Parte: Conferências e Palestras a cargo de personalidades não pertencentes ao Exército Brasileiro, nacionais ou estrangeiras.

Art. 9º As conferências e palestras serão apreciadas pela respectiva Diretoria/Centro, sendo por ela(e) aprovadas, observadas as prescrições destas Normas.

Art. 10. O PCP, após aprovado, integrará o Plano Geral de Ensino (PGE) do Estb Ens.

Art. 11. A programação de conferências e palestras deverá limitar-se, em número, ao mínimo indispensável, ressalvadas as peculiaridades da ECEME.

Parágrafo único. O PCP da ECEME, visando a atender às mudanças conjunturais, será completado no decorrer do ano letivo, em prazo compatível para sua

apreciação e aprovação pela DESMil, e posterior inclusão no PGE daquele Estb Ens.

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS PALESTRANTES

Art. 12. A conveniência, ou não, da formulação do convite às personalidades cogitadas para proferirem conferências e palestras nos Estb Ens será decidida com base nas informações previamente obtidas e na pertinência do assunto a ser tratado.

Art. 13. As informações sobre os conferencistas e palestrantes cogitados deverão ser levantadas, se for o caso, antes da formulação dos convites, mediante solicitação do Cmt/Dir Ens Estb Ens ao escalão superior.

Parágrafo único. Por ocasião da solicitação de informações sobre os conferencistas e palestrantes cogitados, deverão ser encaminhados os seguintes dados:

- I - nome completo;
- II - função que exerce e o local em que a exerce;
- III - credencial que o indica para proferir a conferência ou palestra; e
- IV - outros dados julgados úteis.

CAPÍTULO V DA FORMULAÇÃO DE CONVITES

Art. 14. A formulação dos convites para proferir conferências e palestras é encargo do Estb Ens interessado, salvo os convites para Ministros de Estado, que serão feitas por intermédio do DECEX.

Art. 15. A aprovação do PCP pelas Diretorias/Centro autoriza os Estb Ens à formulação dos respectivos convites.

CAPÍTULO VI DA ESCOLHA DE CONFERENCISTAS E PALESTRANTES

Art. 16. A ECEME poderá escolher conferencistas e palestrantes dentre as seguintes personalidades:

- I - Ministros de Estado e Chefes de Secretarias Federais;
- II - Governadores Estaduais e Prefeitos;
- III - Secretários de Governos Estaduais e Municipais;

- IV - do Exército Brasileiro, da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira;
- V - militares de Nações Amigas;
- VI - civis nacionais ou estrangeiros; e
- VII - políticas.

Art. 17. A Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), a Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), a Escola de Saúde do Exército (EsSEEx), a Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx) e a Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx) poderão escolher conferencistas e palestrantes dentre as seguintes personalidades:

- I - do Ministério da Defesa (MD);
- II - do Exército Brasileiro, da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira;
- III - militares de Nações Amigas;
- IV - da Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE); e
- V - civis nacionais ou estrangeiros.

Art. 18. A Escola de Sargentos das Armas (EsSA), a Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), a Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), o Centro de Estudo do Pessoal /Forte Duque de Caxias (CEP/FDC), a Escola de Instrução Especializada (EsIE), a Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe), Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx) e a Escola de Equitação do Exército (EsEqEx) poderão escolher conferencistas e palestrantes dentre as seguintes personalidades:

- I - do Exército Brasileiro, da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira;
- II - militares de Nações Amigas; e
- III - civis nacionais ou estrangeiros.

Art. 19. Os Colégios Militares (CM) poderão escolher conferencistas e palestrantes dentre as seguintes personalidades:

- I - do Exército Brasileiro, da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira;
- II - das Forças Auxiliares de seus estados;
- III - civis nacionais ou estrangeiros, desde que autorizado antecipadamente pelo escalão superior; e
- IV - políticas, conforme previsto no Projeto Pedagógico de cada CM.

Art. 20. Os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR) e os Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) somente poderão escolher personalidades do Exército Brasileiro.

§ 1º Em princípio, os Estb Ens constantes do *caput* deste artigo deverão desenvolver todas as atividades normais de ensino, inclusive conferências e palestras, por intermédio dos seus quadros constitutivos.

§ 2º A previsão de convites a personalidades da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira ou a civis será aceita em caráter excepcional, desde que a especificidade do tema proposto justifique a impossibilidade do mesmo ser desenvolvido por personalidade do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Compete ao DECEEx:

I - atualizar, estas normas, quando necessário; e

II - formular, quando solicitado, convites a personalidades externas ao Exército.

Art. 22. Compete às Diretorias/Centro:

I - encaminhar ao DECEEx propostas de alterações destas normas, quando necessário;

II - avaliar e aprovar o PCP remetido pelos Estb Ens subordinados.

Art. 23. Compete aos Estb Ens:

I - confeccionar o PCP, anualmente, e submetê-lo à aprovação da Diretoria/Centro enquadrante; e

II - encaminhar à Diretoria/Centro enquadrante, o PCP de acordo com o respectivo calendário de obrigações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os pedidos de informações e posteriores remessas dos PCP para aprovação devem ser feitos com a necessária antecedência, a fim de permitir a formulação dos convites em tempo hábil.

Art. 25. As conferências e palestras deverão ser solicitadas, em princípio, por intermédio de Pedido de Cooperação de Instrução (PCI).

Art. 26. Os casos omissos a estas Normas serão resolvidos pelas Diretorias/ Centro e pelo DECEX, conforme o grau de complexidade de cada caso.



Gen Ex JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Chefe do DECEX

REFERÊNCIAS

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 02**. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Dispõe sobre o acesso à informação. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 221-A**. Brasília, 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.067, de 8 de setembro de 2014**. Aprova as Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011). **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2014.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 71, de 6 de setembro de 2002**. Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2002.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 125, de 23 de setembro de 2014**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência – 2ª edição (IREC– EB60-IR-05.008). **Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2014.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 127, de 24 de setembro de 2014**. Aprova as Normas para Construção de Currículos– 2ª edição (NCC– EB60-N-06.003). **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2014.



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 10 de *Março* de 2016
www.decex.ensino.eb.br